



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

LEI Nº. 768/2016.

## Institui a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Nova Lacerda/MT, e dá outras providências.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nos Anexos I a VII desta lei.

**Parágrafo Único** - A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta lei constituirá Receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, que reverter-se-á em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 2º.** É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo único da Resolução CONSEMA nº 85/2014 ou outra que sucedê-la.

**Art. 3º.** A Taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados nos Anexos II, III e V desta Lei, sendo que o anexo V é específico para atividades Agrossilvipastoril.

**Art. 4º.** A SEMMA estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os seguintes limites:

I – Licença Prévia: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 4 (quatro) anos;

II – Licença de Instalação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos;

III – Licença de Operação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

IV – Licença de Operação Provisória: máximo de 3 (três) anos.

**Art. 5º.** Fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de obras públicas municipais e unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas.

**Art. 6º.** Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos que atenda, a pelo menos, um dos itens abaixo:

- 1) utilizem resíduos para reciclagem;
- 2) utilizem resíduos para geração de energia;
- 3) reaproveitem a água utilizada;
- 4) disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento;
- 5) implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- 6) sejam de responsabilidade direta de Prefeituras, órgãos do Governo Estadual, órgãos do Governo Federal, Organização não Governamental - ONG e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

§ 1º Os descontos não serão cumulativos.

§ 2º A comprovação da existência dos itens de que trata o *caput* será feitas na ocasião das vistorias.



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
Unidos no Rumo Certo  
GESTÃO 2013 - 2016



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

§ 3º O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade. A constatação do não funcionamento de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará emissão compulsória de boleto com os valores referentes ao benefício sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis.

Art. 7º. Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia -LP e de Licença de Instalação -LI quando o requerimento de renovação for realizado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença em vigor.

**Parágrafo Único** - Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação LO seja superior a 03 (três) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 20% (vinte por cento) do valor em UPF da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 8º Fica a SEMMA autorizada a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos, sendo a importância arrecadada revertida para a manutenção das respectivas áreas, nos seguintes termos:

- I - ingresso: até 15% (quinze por cento) de 1 (uma) UPF;
- II - uso do espaço físico: de 15 a 120 UPF;
- III - utilização de imagens: de 15 a 65 UPF.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 28 de Novembro de 2016.

**VALMIR LUIZ MORETTO**  
Prefeito Municipal

Prefeitura de

ANEXO I

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação			
	Área Construída (m <sup>2</sup> )	Investimento total (em UPF/MT)	Número de Empregados	Transportadoras (Número de veículos).
Mínimo	Até 500 e pequenos produtores	Até 1.000	Até 10	1 a 3
Pequeno	De 501 a 2.000	De 1.001 até 4.750	De 11 a 30	4 a 10
Médio	De 2.001 a 10.000	De 4.751 até 18.975	De 31 a 200	11 a 50
Grande	De 10.001 a 40.000	De 18.976 até 47.435	De 201 a 1.000	De 51 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 47.435	Acima de 1.000	Acima de 100

\* O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte.



## ANEXO II

## PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA (UPF)

## (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Mínimo			Pequeno			Médio			Grande			Excepcional		
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Nível de Poluição e/ou Degradação															
Licença Prévia (LP)	2	4	8	12	24	46	68	100	160	204	226	288	328	408	516
Licença de Instalação (LI)	14	18	20	38	64	108	152	212	336	426	468	590	672	830	1050
Licença de Operação (LO) e Licença de Operação Provisória (LOP)	8	12	14	20	32	54	76	108	168	212	234	296	336	416	524

\*Legenda: B= baixo, M = Médio e A = Alto.

\* Para efeitos desta lei, os Anexos I e II serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas, definidas nos Anexos III e VII.

## ANEXO III

## CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

a) Extração de Minerais;

b) Obras Civas e Infraestrutura;

a) Extração de Minerais:

a.1 - Jazidas de empréstimo para obras civis públicas. O cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (UPF) = 0,8 \times \{25,0 + (0,5 \times \text{Areq})\}$$

\* Pr = preço das licenças em UPF;

\* Areq = área utilizada pela exploração.

b) Obras Civas e Infraestrutura:

b.1 - Condomínios residenciais e comerciais, e conjuntos habitacionais.

$$Pr (UPF) = 0,8 \times \{30,0 + (\text{At} + \text{N}^\circ \text{unid})/3\}$$





Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

\* Pr = preço das licenças em UPF;

\* At = área total do terreno em hectare;

\* N° unid = número de unidades (apartamentos, salas comerciais ou casas).

b.2 - Loteamentos para fins residenciais, comerciais, rurais e sítios de lazer.

$$Pr = 0,8 \times \{24,0 + (0,5 \times At)\}$$

\* Pr = preço das licenças em UPF;

\* At = área total a ser loteada em hectare.

b.3 - Construção, restauração e manutenção de estradas municipais e drenagem de águas pluviais:

$$Pr (UPF) = 0,8 \times (30,0 + Ex + Adesm)$$

\* Pr = preço das licenças em UPF;

\* Ex = extensão (km);

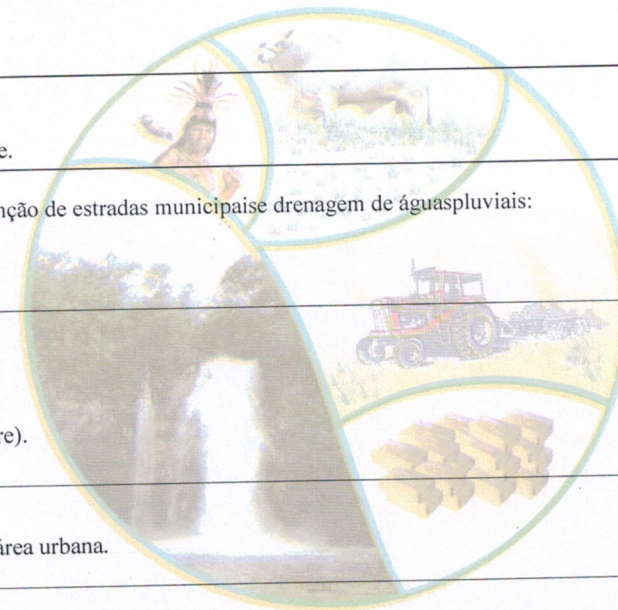
\* Adesm = área a ser desmatada (hectare).

b.4 - Canalização de cursos d'água em área urbana.

$$Pr (UPF) = 0,8 \times (30,0 + Ex)$$

\* Pr = preço das licenças em UPF;

\* Ex = extensão em (km).



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
REGRA GERAL

Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado pelo o fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação - LO e Licença de Operação Provisória - LOP.

## ANEXO IV

### Classificação de Atividades Agrossilvipastoril

1 - Os empreendimentos e atividades agrossilvipastoril, modificadoras do meio ambiente são enquadradas em seis classes que conjugam o porte e o potencial poluidor ou degradador do meio ambiente (1,2,3,4,5 e 6), conforme a Tabela A-1 abaixo:

		Potencial poluidor/degradador		
		B	M	A
Porte do Empreendimento	P	1	1	3
	M	2	3	5
	G	4	5	6

Tabela A-1: Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor da atividade e do porte.

2 - O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado baixo (B), médio (M) ou alto (A), em função das características intrínsecas da atividade, conforme a listagem do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 85/2014, ou outra que vier a substituí-la.

*Handwritten signature*





Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

3 - O porte da atividade, por sua vez, é considerado pequeno (P), médio (M) ou Grande (G), conforme os limites fixados na listagem Agrossilvipastoril do ANEXO VI.

4 - Para a atividade Agrossilvipastoril que não tiver sido relacionada no Anexo VI, para fins da definição de porte e preço das licenças ambientais, deverá ser enquadrada conforme critérios definidos nos Anexos I e II.

## ANEXO V PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA DE ATIVIDADE AGROSSILVIPASTORIL (UPF)

TIPO/CLASSE	1	2	3	4	5	6
LICENÇA PRÉVIA - LP	34	38	64	84	118	202
LICENÇA INSTALAÇÃO - LI	28	30	52	66	90	148
LICENÇA OPERAÇÃO - LO	30	34	58	72	100	178

## ANEXO VI PORTE DE ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

1 - Cultivo de mudas em viveiros florestais.

Porte:

Número de mudas < 3.000.000 mudas/ano: Pequeno  
3.000.000 < Número de mudas < 5.000.000 mudas/ano: Médio  
Número de mudas > 5.000.000 mudas/ano: Grande

2 - Criação de aves para corte (regime de confinamento).

Porte:

Número de cabeças < 50.000 cabeças: Pequeno  
50.000 < Número de cabeças < 100.000 cabeças: Médio  
Número de cabeças > 100.000 cabeças: Grande

3 - Granja para produção de ovos (regime de confinamento).

Porte:

Número de matrizes < 50.000 matrizes: Pequeno  
50.000 < Número de matrizes < 100.000 matrizes: Médio  
Número de matrizes > 100.000 matrizes: Grande

4 - Incubatório de aves (regime de confinamento).

Porte:

Capacidade Mensal de Incubação < 1.500.000: Pequeno  
1.500.000 < Capacidade Mensal de Incubação < 3.000.000: Médio  
Capacidade Mensal de Incubação > 3.000.000: Grande

5 - Suinocultura - ciclo completo (regime de confinamento).

Porte:

Número de matrizes < 200: Pequeno  
200 < Número de matrizes < 600 matrizes: Médio  
Número de matrizes > 600: Grande

6 - Suinocultura - terminação (regime de confinamento).

Porte:

Número de cabeças < 200: Pequeno  
200 < Número de cabeças < 600 cabeças: Médio  
Número de cabeças > 600: Grande

7 - Suinocultura - unidade de produção de leitões (regime de confinamento).

Porte:

Número de matrizes < 200: Pequeno  
200 < Número de matrizes < 600 matrizes: Médio  
Número de matrizes > 600: Grande



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

8 - Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos e búfalos (regime de confinamento)

Porte:

Número de cabeças <1.000 : Pequeno

1.000 < Número de cabeças < 2.000 cabeças : Médio

Número de cabeças >2.000 : Grande

9 - Piscicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipopisquepague.

Porte:

Área Inundada < 5,0 ha: Pequeno

5,0ha < Área Inundada < 50,0 ha: Médio

Área Inundada > 50,0 ha: Grande

10 - Piscicultura em tanquerede.

Porte:

Volume Útil < 1.000m<sup>3</sup>: Pequeno

1.000 < Volume Útil < 5.000m<sup>3</sup>: Médio

Volume Útil > 5.000m<sup>3</sup>: Grande

11 -Atividade de Silvicultura.

Porte:

Área útil < 500 ha: Pequeno

500 < área útil < 1.500 ha: Médio

Área útil > 1.500 ha: Grande

12 -Cultivo de mudas em viveiros florestais.

Porte:

1.500.000 < Número de mudas <3.000.000 mudas/ano: Pequeno

3.000.000 < Número de mudas < 5.000.000 mudas/ano: Médio

Número de mudas > 5.000.000 mudas/ano: Grande

13 -Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação.

Porte:

Produção Nominal < 5.000 t/mês: Pequeno

5.000 < Produção Nominal < 50.000 t/mês: Médio

Produção Nominal > 50.000 t/mês: Grande

14 - Armazenagem de grãos ou sementes.

Porte:

Capacidade de Armazenagem < 150.000 t: Pequeno

150.000 < Capacidade de Armazenagem < 200.000 t: Médio

Capacidade de Armazenagem > 200.000 t: Grande

15-Reservatórios artificiais para múltiplos usos(menos para piscicultura) fora de APP.

Porte:

Área Inundada < 50 ha: Pequeno

50 < Área Inundada < 500 ha : Médio

Área Inundada > 500 ha : Grande

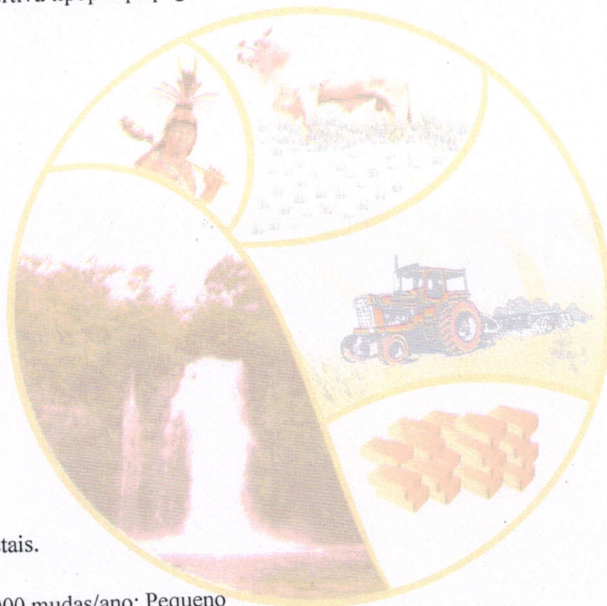
16 - Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos,veterinários e afins.

Porte:

Área útil < 1.000 m<sup>2</sup> : Pequeno

1.000 < Área útil < 10.000 m<sup>2</sup>: Médio

Área útil >10.000 m<sup>2</sup>: Grande



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**

**Unidos no Rumo Certo**  
**GESTÃO 2013 - 2016**



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
**Unidos no Rumo Certo**  
**GESTÃO 2013 - 2016**



Estado de Mato Grosso

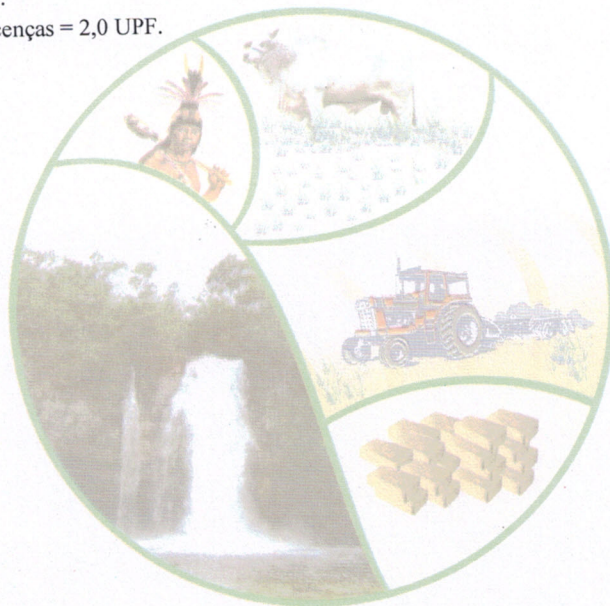
# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

## ANEXO VII

### EMIÇÃO DE CERTIDÕES E 2º VIA DE DOCUMENTOS.

- Emissão de Certidões diversas, inclusive de uso e ocupação do solo = 2,0 UPF.
- Declaração de dispensa de licenciamento = 2,0 UPF.
- Alteração Cadastral = 2,00 UPF.
- Expedição de segunda via de licenças = 2,0 UPF.



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**

*Unidos no Rumo Certo*

**GESTÃO 2013 - 2016**



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
*Unidos no Rumo Certo*  
**GESTÃO 2013 - 2016**